

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - RA V

Gabinete da Administração Regional de Sobradinho

**Edital de Chamamento Público nº 03 - Rua de Lazer - Parque dos Jequitibás**

A Administração Regional de Sobradinho, torna público o Edital de Chamamento Público de vendedores ambulantes na modalidade Barraca/Trailer, para emissão de licenças eventuais em área pública próxima ao evento "Rua de Lazer", que ocorrerá no dia 19 de Maio de 2024, a ser realizado na Avenida Contorno, quadra 11 – Em frente ao Parque Jequitibás – Sobradinho/DF.

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CADASTRO:** Administração Regional de Sobradinho – Quadra Central, Setor Administrativo, Lote A – CEP 73010-901.

**1. CONTATOS E INFORMAÇÕES.**

1.1 O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Administração Regional de Sobradinho, <https://www.sobradinho.df.gov.br/> ou no endereço: Quadra Central, Setor Administrativo, Lote A – CEP 73010-901, a partir da data da publicação deste Edital.

1.2 Informações sobre o Chamamento Público poderão ser obtidas na Coordenação de Desenvolvimento por meio do telefone (061) 3550-6460 Ramal 5013.

**2. DO OBJETO.**

2.1 O presente chamamento tem por objeto a concessão de licenças eventuais para o trabalho de vendedor ambulante conforme tabela abaixo:

MODALIDADE <b>Ambulante não-circulante (BARRACA/TRAILER)</b>
Nº DE VAGAS <b>10</b>

2.2. Os ambulantes interessados devem comparecer a Administração Regional de Sobradinho, sala 15 – Sobradinho/DF, para preenchimento do requerimento para concessão da licença eventual, no dia 17 de Maio de 2024 (Sexta-Feira) de 09h às 12h.

**3. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO.**

No momento da inscrição, os participantes devem apresentar original e cópia de documento pessoal com foto, comprovante de endereço em seu nome ou declaração de residência, foto no celular ou impressa, trabalhando na BARRACA/TRAILER que é utilizada no comércio ambulante.

**4. DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO.**

De acordo com a Ordem de Serviço nº 03, de 03 de janeiro de 2024 da Administração Regional de Sobradinho será cobrado o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada m<sup>2</sup> (metro quadrado), por dia, de

área pública utilizada, com limite de ocupação de 20m<sup>2</sup>, através do DAR eletrônico da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

## **5. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

Serão reservados 5% (cinco por cento) do total de vagas de cada modalidade, como cota mínima para atender pessoas com deficiências (PCD), mediante apresentação da carteirinha (comprovação), conforme Decreto 9.508/2018.

## **6. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO.**

6.1. Havendo inscrições validadas em número maior que a quantidade de vagas ofertadas, a equipe da Administração Regional de Sobradinho realizará sorteio, imediatamente após o término do horário previsto para as inscrições de requerimentos, com o objetivo de estabelecer a lista dos ambulantes a serem licenciados.

6.2. O sorteio descrito no item anterior deverá contar com a presença dos ambulantes requerentes que ainda estiverem presentes no local de entrega dos requerimentos.

## **7. DO RESULTADO DO CHAMAMENTO E ENTREGA DAS LICENÇAS.**

7.1 A divulgação do resultado do chamamento com o nome dos participantes contemplados será no dia 17 de fevereiro de 2024, no período vespertino, no site da Administração Regional de Sobradinho (<https://www.sobradinho.df.gov.br/>).

7.2 A entrega das licenças eventuais ocorrerá no dia 17 de fevereiro de 2024 (sexta-feira), às 17h na Administração Regional de Sobradinho – sala 15. A entrega será feita pessoalmente com o participante vencedor não podendo ser com terceiros.

## **8. DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES.**

8.1. Venda de bebida alcoólicas à criança e adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), artigo 81, inciso II;

8.2. Venda de bebida alcoólica a indígena, de acordo com a Lei 6.001/1973, artigo 58, inciso III (Estatuto do Índio);

8.3. Venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, de acordo com a Lei 9.294/1996, artigo 3º, inciso IX;

8.4. Venda de bebidas destiladas para qualquer consumidor, de acordo com a Lei 9.294/1973, artigo 3º, inciso IX;

8.5. Vender, alugar ou ceder a qualquer título o espaço público objeto desta autorização;

8.6. Os licenciados não poderão comercializar bebidas destiladas e em garrafas de vidro;

8.7. As bebidas deverão ser comercializadas em copo plástico, latas de alumínio e/ou garrafas de plástico;

8.8. Os alimentos comercializados deverão ser servidos em pratos plásticos e com talheres descartáveis. Em relação ao churrasquinho, estes somente poderão ser entregues aos consumidores em pratos de plástico e fora dos espetos;

8.9. Caberá aos ambulantes a responsabilidade pelo recolhimento e ensacamento de todo o lixo gerado durante a duração da atividade;

9.0. O descumprimento dos itens acima acarretará notificação pelos órgãos de controle, multas, sanções conforme a Lei 6.190, de 20 de julho de 2018.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. Multas: Os ambulantes que operam sem licença ou em desacordo com as regulamentações podem ser multados. O valor da multa pode variar;

9.2. Apreensão de mercadorias;

9.3. Remoção do local de venda, em caso de ocupação ilegal de um espaço público;

9.4 O ambulante que descumprir as regras deste Edital de Chamamento Público ficará impedido de participar dos próximos 03 (três) chamamentos. Sendo reincidente perderá o direito de participar de eventos.

## 10. DA DECLARAÇÃO E CROQUI

10.1 – O licenciado no ato de assinar a licença eventual estará declarando que recebeu todas as informações necessárias, contendo proibições e obrigações para exercer a atividade de comércio ambulante, bem como o croqui em anexo, da área pública destinada a ocupação eventual, não podendo declarar desconhecimento destas normas legais.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não haverá reserva de vagas no chamamento público para as associações representativas da categoria dos ambulantes.

11.2. Encontra-se em fase de criação, no âmbito da Secretaria Executiva das Cidades, um Sistema que substituirá o cadastramento por meio físico tornando-o totalmente virtual.



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI DIAS SOARES - Matr.1713081-6, Chefe de Gabinete**, em 16/05/2024, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=141148692)  
verificador= **141148692** código CRC= **CB33DAF9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra Central Setor Administrativo Bloco A - Bairro Sobradinho - CEP 73010-511 - DF

3550-6460 Ramal 5001